



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE TARAUCÁ
NOS DIAS 09 e 10/07/2007

Às oito horas do dia nove de julho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Tarauacá, situada na Av. Tancredo Neves nº 600, Centro, nesta cidade de Tarauacá. Em função correcedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Diretor de Secretaria, Senhor OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR, e pelo servidor Marinaldo Vaz do Souto. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia nove de julho de dois mil e sete, foram ajuizadas 83 (oitenta e três) ações trabalhistas, das quais 16 (dezesesseis) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 04 (quatro) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0083.2007.431.14.00-6; 0080.2007.431.14.00-2; 0062.2007.431.14.00-0; 0063.2007.431.14.00-5; 0064.2007.431.14.00-0; 0076.2007.431.14.00-4; 0075.2007.431.14.00-0; 0072.2007.431.14.00-6; 0074.2006.431.14.00-4; 0080.2006.431.14.00-1; 0081.2006.431.14.00-6; 0087.2006.431.14.00-3; 0043.2007.431.14.00-4; 0051.2007.431.14.00-0; 0079.2007.431.14.00-8; 0077.2007.431.14.00-9; 0078.2007.431.14.00-3; 0065.2007.431.14.00-4; 0059.2007.431.14.00-7; 0067.2007.431.14.00-3; 0068.2007.431.14.00-8; 0069.2007.431.14.00-2; 0070.2007.431.14.00-7; 0077.2006.431.14.00-8; 0073.2006.431.14.00-0; 0076.2006.431.14.00-3; 0078.2006.431.14.00-2; 0079.2006.431.14.00-7; 0052.2007.431.14.00-5; 0057.2007.431.14.00-8; 0055.2007.431.14.00-9; 0053.2007.431.14.00-0; 0010.2007.431.14.00-4; 0048.2007.431.14.00-7; 0016.2007.431.14.00-1; 0040.2007.431.14.00-0; 0041.2007.431.14.00-5; 0015.2007.431.14.00-7; 0035.2007.431.14.00-8; 0011.2007.431.14.00-9; 0036.2007.431.14.00-2; 0001.2007.431.14.00-3; 0009.2007.431.14.00-0; 0107.2006.431.14.00-6; 0052.2006.431.14.00-4; 0008.2007.431.14.00-5; 0090.2006.431.14.00-7; 0034.2007.431.14.00-3; 0003.2007.431.14.00-2; 0061.2007.431.14.00-6; 0050.2007.431.14.00-6; 0066.2007.431.14.00-9 e 0060.2006.431.14.00-0. Analisou-se, mais, os autos do Agravo de Instrumento nº 0073.2004.431.14.40-2. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0103.2001.431.14.00-3; 0038.2005.431.14.00-0; 0104.2001.431.14.00-8; 0032.2005.431.14.00-2; 0078.2004.431.14.00-0; 0193.2001.431.14.00-2; 0013.2006.431.14.00-7; 0001.2004.431.14.00-0; 0190.1995.431.14.00-0; 0124.1995.431.14.00-0; 0132.1998.431.14.00-9; 0142.1998.431.14.00-4; 0131.1998.431.14.00-4; 0153.1998.431.14.00-4; 0290.1998.431.14.00-9; 0201.1998.431.14.00-4; 0191.1998.431.14.00-7; 0254.1998.431.14.00-5; 0118.1997.431.14.00-4; 0128.2005.431.14.00-0; 0034.2005.431.14.00-1; 0068.2005.431.14.00-6; 0073.2005.431.14.00-9; 0060.2005.431.14.00-0; 0008.2005.431.14.00-3; 0062.2005.431.14.00-9; 0016.2005.431.14.00-0; 0121.2005.431.14.00-9; 0033.2005.431.14.00-7; 0058.2004.431.14.00-0; 0031.2005.431.14.00-8; 0059.2004.431.14.00-4; 0075.2004.431.14.00-7; 0077.2004.431.14.00-6; 0035.2005.431.14.00-6; 0028.2005.431.14.00-4; 0076.2004.431.14.00-1; 0021.2006.431.14.00-3; 0024.2006.431.14.00-7; 0014.2006.431.14.00-1; 0018.2006.431.14.00-0; 0019.2006.431.14.00-4; 0017.2006.431.14.00-5; 0016.2006.431.14.00-0; 0015.2006.431.14.00-6; 0012.2006.431.14.00-2; 0011.2006.431.14.00-8; 0106.2006.431.14.00-1; 0162.2001.431.14.00-1; 0097.2005.431.14.00-8; 0098.2004.431.14.00-1;

0121.2001.431.14.00-5; 0110.1995.431.14.00-6; 0104.2005.431.14.00-1; 0086.2005.431.14.00-8; 0083.2006.431.14.00-5; 0006.2007.431.14.00-6; 0082.2006.431.14.00-0; 0044.2006.431.14.00-8; 0099.2004.431.14.00-6; 0087.2005.431.14.00-2; 0003.2006.431.14.00-1; 0102.2004.431.14.00-1; 0095.2001.431.14.00-5; 0026.2004.431.14.00-4; 0096.2004.431.14.00-2; 0034.2004.431.14.00-0; 0028.2004.431.14.00-3; 0027.2004.431.14.00-9; 0066.2001.431.14.00-3; 0054.2006.431.14.00-3; 0023.2004.431.14.00-0; 0127.2005.431.14.00-6; 0055.2004.431.14.00-6; 0114.2001.431.14.00-3; 0058.2006.431.14.00-1; 0047.2006.431.14.00-1; 0101.2006.431.14.00-9; 0037.2005.431.14.00-5; 0010.2006.431.14.00-3; 0095.2003.431.14.00-7; 0084.1995.431.14.00-6; 0081.2005.431.14.00-5; 0083.2005.431.14.00-4; 0102.1995.431.14.00-0; 0006.2006.431.14.00-5; 0056.2004.431.14.00-0; 0018.2007.431.14.00-0; 0099.2006.431.14.00-8; 0039.2007.431.14.00-6; 0036.2005.431.14.00-0; 0093.1995.431.14.00-7 e os autos dos Embargos de Terceiro nº 0049.2007.431.14.00-1. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0029.2007.431.14.00-0; 0047.2007.431.14.00-2; 0040.2004.431.14.00-8 e 0073.2007.431.14.00-0. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0060.2007.431.14.00-1; 0046.2007.431.14.00-8; 0045.2006.431.14.00-2; 0124.2006.431.14.00-3; 0014.2007.431.14.00-2; 0021.2007.431.14.00-4; 0007.2007.431.14.00-0; 0023.2007.431.14.00-3; 0020.2007.431.14.00-0 e 0022.2007.431.14.00-9. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0058.2007.431.14.00-2; 0071.2005.431.14.00-0; 0100.2006.431.14.00-4; 0056.2007.431.14.00-3; 0025.2007.431.14.00-2; 0042.2007.431.14.00-0; 0024.2007.431.14.00-8; 0103.2006.431.14.00-8 e 0115.1997.431.14.00-0. Da análise dos processos arquivados, verificou-se parcial regularidade nos atos processuais realizados pela Secretaria da Vara.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 02 (dois) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 77 (setenta e sete) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 01 (um) dia para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 02 (dois) dias, sendo que, nesta data, não há processos aguardando pela elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 10 (dez) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 32 (trinta e dois) dias no rito sumaríssimo e de 37 (trinta e sete) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 16 (dezesesseis) audiências por mês. Cabe registrar que o prazo apurado decorre da falta de magistrado atuando de forma ininterrupta nesta Vara, o que exige um critério diferenciado nos prazos para realização das audiências designadas.

5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a lotação de mais 02 (dois) servidores; 2) substituição das telhas, tendo em vista a quantidade de goteiras identificadas; 3) substituição de 03 (três) janelas da parte dos fundos do prédio da vara, do tipo venezianas e 4) troca do forro que se encontra danificado, em razão das goteiras existentes. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expedientes aos setores responsáveis do Tribunal para as providências necessárias.

6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, para que cumpra com as atividades pertinentes, conforme preceitua o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que esta unidade jurisdicionada deverá manter contato com a Diretoria de Serviço de Documentação e Arquivo, caso tenha dúvidas quanto aos critérios a serem observados para o desenvolvimento e realização de seu mister.

6.2) Observou-se nos

autos do Processo nº 0021.2006.431.14.00-3 que, por intermédio do despacho exarado à fl. 99, o Juízo determinou a execução do primeiro executado. Por sua vez, o mandado fora elaborado no dia 18/04/2007, e de forma equivocada fora anotado o recebimento do mandado pelo servidor responsável pelo cumprimento da diligência no dia 17/04/2007. Registra-se, também, que não constou dos autos a cópia do mandado expedido, nem tampouco original que se encontra devidamente cumprido acostado na contracapa. Idêntica situação verificou-se nos autos do Processo nº 0019.2006.431.14.00-4 (fl. 96), pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que proceda à juntada imediata dos mandados nos autos acima mencionados, de modo a retratar com segurança o andamento processual.

6.3) O exame dos autos do Processo nº 0066.2007.431.14.00-0 apontou que, no termo de audiência às fls. 09/10, o Juízo determinou a ciência do INSS, quando deveria fazer referência à União, porquanto já se encontrava em vigor a nova redação do art. 832, § 4º, da CLT, alterado pela Lei nº 11.457/2007, pelo que se recomenda ao Juízo que em casos análogos faça menção exclusivamente ao ente público ora responsável pelo acompanhamento e manifestação nos autos acerca dos encargos previdenciários.

6.4) Verificou-se que em alguns processos em tramitação neste Juízo apresentaram irregularidades, nos termos a seguir elencados: no Processo nº 0061.2007.431.14.00-6 (certidão à fl. 352, fazendo alusão ao número de folhas inexistente nos autos); no Processo nº 0003.2007.431.14.00-2 (despacho exarado à fl. 25, sem a indicação do magistrado subscritor, violando o art. 72 do PGC); no Processo nº 0014.2006.431.14.00-1 (falta de numeração da contracapa da Carta Precatória juntada aos autos às fls. 58/89, violando o art. 114, parágrafo único, do PGC). Idêntica situação foi constatada nos autos dos Processos nºs 0024.2006.431.14.00-7 – fls. 51/68, 0021.2006.431.14.00-3 – fls. 53/84, 0019.2006.431.14.00-4 – fls. 54/84, 0114.2001.431.14.00-3 – fls. 133/139, 0018.2006.431.14.00-0 – fls. 54/84, 0017.2006.431.14.00-5 – fls. 38/49, 0016.2006.431.14.00-0 – fls. 54/86, 0058.2004.431.14.00-0 – fls. 226/244, 0031.2005.431.14.00-8 – fls. 183/206, 0059.2004.431.14.00-4 – fls. 220/226 e 240/246, 0075.2004.431.14.00-7 – fls. 264/277 e 289/295, 0077.2004.431.14.00-6 – fls. 257/272 e 290/297, 0035.2005.431.14.00-6 – fls. 176/201, 0028.2005.431.14.00-4 – fls. 182/205, 0076.2004.431.14.00-1 – fls. 278/293 e 308/316, 0015.2006.431.14.00-6 – fls. 49/65, 0162.2001.431.14.00-1 – fls. 297/328, 0098.2004.431.14.00-1 – fls. 13/19, 0086.2005.431.14.00-8 – fls. 204/214, 0099.2004.431.14.00-6 – fls. 133/168, 0087.2005.431.14.00-2 – fls. 178/186 e 212/223, 0102.2004.431.14.00-1 – fls. 13/19 e 131/169, 0096.2004.431.14.00-2 – fls. 64/86, 0127.2005.431.14.00-6 – fls. 76/85 e 115/125, 0036.2005.431.14.00-0 – fls. 176/186, 0012.2006.431.14.00-2 – fls. 58/88 e 0011.2006.431.14.00-8 – fls. 50/66; no Processo nº 0106.2006.431.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 31); no Processo nº 0162.2001.431.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 131); no Processo nº 0014.2006.431.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 93); no Processo nº 0024.2006.431.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 10); no Processo nº 0104.2005.431.14.00-1 (despacho à fl. 76, sem assinatura da magistrada atuante); no Processo nº 0110.1995.431.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 74); no Processo nº 0121.2001.431.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 90); no Processo nº 0039.2007.431.14.00-6 (termo de audiência às fls. 20/22, sem assinatura da magistrada que presidiu a audiência); no Processo nº 0026.2004.431.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 223); no Processo nº 0034.2004.431.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 147); no Processo nº 0054.2006.431.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 39); no Processo nº 0114.2001.431.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 121); no Processo nº 0101.2006.431.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 58); no Processo nº 0055.2004.431.14.00-6 (termo de encerramento do I volume sem ser computado na numeração de folhas, violando o art. 65 do PGC e indevida lavratura do termo de abertura do II volume); no Processo nº 0081.2005.431.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 16); no Processo nº 0083.2005.431.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 22); no Processo nº 0051.2007.431.14.00-0 (indevida renumeração do feito proveniente da Justiça Comum Estadual – fls. 02/199, violando o art. 55 do PGC); no Processo nº 0022.2007.431.14.00-9 (falta de numeração à fl. 03 e rasura na numeração da folha 17); no Processo nº 0024.2007.431.14.00-8 (falta de assinatura da magistrada no despacho de fl. 13, bem como ausência de certificação do Diretor de Secretaria quanto a inexistência de pendências antes de proceder o arquivamento, violando o art. 232, § 2º, do PGC); no Processo nº 0038.2005.431.14.00-0 (falta de numeração à fl. 77); no Processo nº 0104.2001.431.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 114); no Processo nº

0032.2005.431.14.00-2 (falta de numeração à fl. 70); no Processo nº 0078.2004.431.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 157); no Processo nº 0007.2007.431.14.00-0 (ausência de determinação para intimar o credor previdenciário no termo de audiência realizada em 06/03/2007). Assim, determina-se à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais acima apontados. 6.5) Constatou-se nos autos do Processo nº 0058.2004.431.14.00-0 que fora certificado à fl. 224/verso a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, após a sua baixa no dia 19/10/2006, o qual se encontra arquivado desde 25/10/2006. No entanto, observa-se à fl. 253, que a Juíza do Trabalho Substituta Ana Paula Kotlinsky Severino determinou que se aguardasse a baixa do aludido agravo. Semelhante situação fora observada nos autos do Processo nº 0059.2004.431.14.00-4, no qual fora certificado à fl. 238 a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, entretanto, o Juiz do Trabalho Substituto Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, igualmente, determinou que fosse aguardada a baixa do Agravo de Instrumento. Assim, o Juiz-Corregedor recomenda ao Juízo que determine o impulsionamento dos aludidos processos, uma vez que não existe motivo para paralisação de sua tramitação, revelando assim a falta de uma detida análise dos feitos pelos magistrados acima nominados, para que tais fatos não ocorressem de forma desnecessária, trazendo com isto uma demora para a solução das demandas que já estão com aproximadamente 03 (três) anos de tramitação. 6.6) Constatou-se, nos autos dos processos a seguir mencionados, a existência de longos períodos sem informações acerca do pagamento pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios: no Processo nº 0124.1995.431.14.00-0 (sem informação desde 23/06/1999 – fl. 108); no Processo nº 0132.1998.431.14.00-9 (sem informação desde 14/06/2000 – fl. 97); no Processo nº 0142.1998.431.14.00-4 (sem informação desde 14/06/2000 – fl. 91); no Processo nº 0131.1998.431.14.00-4 (sem informação desde 23/01/2003 – fl. 146); no Processo nº 0153.1998.431.14.00-4 (sem informação desde 20/09/2000 – fls. 93); no Processo nº 0290.1998.431.14.00-9 (sem informação desde 16/11/2001 – fls. 185); no Processo nº 0201.1998.431.14.00-4 (sem informação desde 14/06/2000 – fls. 83); no Processo nº 0254.1998.431.14.00-5 (sem informação desde 18/01/2001 – fls. 105); no Processo nº 0191.1998.431.14.00-7 (sem informação desde 14/06/2000 – fls. 83); no Processo nº 0118.1997.431.14.00-4 (sem informação desde 11/09/2001 – fls. 156) e no Processo nº 0589.2000.005.14.00-4 (sem informação desde 15/09/2004 – fl. 459). Assim, recomenda-se ao Juízo que encaminhe expediente ao setor acima mencionado, consultando o andamento do precatório requisitório e, em seguida, cientifique as partes quanto aos esclarecimentos obtidos. 6.7) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 6.8) Reitera-se a recomendação no sentido de maior atenção e diligência de todos os servidores desta Vara, no que tange à execução dos atos processuais que lhes são confiados, em razão de se ter percebido que muitas observações acima lançadas perderiam o seu objeto se tal recomendação houvesse sido cumprida adequadamente. 6.9) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de junho/2006 a junho/2007, obteve uma produtividade de 85,80%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 43,24% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Nesta oportunidade, assinala-se que o Diretor de Secretaria informou à equipe correicional que não está utilizando a Ordem de Serviço aprovada anteriormente pela Corregedoria Regional, em razão do magistrado responsável por sua elaboração e ajustes, até a presente data, não a ter devolvido com as correções necessárias. Assim, o Juiz-Corregedor por medida de economia e celeridade determina à Secretaria da Corregedoria Regional que proceda as adequações que forem necessárias, e posteriormente encaminhe o instrumento normativo para esta unidade jurisdicionada, visando à sua observância e aplicação. O Juiz-Corregedor ressalta o razoável

desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, o que, em grande parte se deve à ausência de juiz titular na Vara, que tem funcionado com a atuação eventual de juízes substitutos que se revezam, ocasionando falta de unidade e continuidade na condução dos trabalhos, o que, por outro lado, se deve à ausência de juízes substitutos em número suficiente para a promoção de magistrado ao cargo de juiz titular desta Vara. Digna de louvor e encômios, a atuação do Sr. Diretor de Secretaria, Omar Braga Martins Junior, que, em algumas ocasiões, tem sido o único funcionário da Vara, atuando como tomador de reclamações, secretário de audiência, assistente de juiz, oficial de justiça “ad hoc” e contador, não economizando esforços no sentido de que o serviço jurisdicional nesta Vara seja desempenhado na melhor forma possível. Esta Corregedoria parabeniza o servidor pela sua atuação aduzindo ser este um exemplo de dedicação à causa trabalhista da 14ª Região, determinando, inclusive, seja lavrada portaria de elogio com anotação nos assentamentos funcionais do servidor. Registre-se que só a partir do dia 02.07.2007 foi lotado mais um servidor nesta unidade jurisdicional, o Sr. Marinaldo Vaz do Souto. Há previsão de lotação de mais um servidor a ser nomeado dentre os concursados, o que deve ocorrer em no máximo uma semana. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Diretor de Secretaria, Senhor OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR, o qual se compromete em apresentar esta ata a todos os magistrados que forem designados para atuarem nesta unidade jurisdicionada, para que cumpram e façam cumprir o quanto aqui recomendado e determinado. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezesseis horas do dia dez de julho de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional